Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6272/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9231/2016
PROTOCOLO	: 1696056
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 2841/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSTA RICA - APAE
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 99.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 2841/2015,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica, representado pelo Senhor Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, representado pelo seu Presidente Roney Hauck Rodrigues, tendo como objeto a cooperação entre os partícipes no tocante ao amparo educacional dos excepcionais de Costa Rica.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) manifestando-se pela regular prestação do convênio em epígrafe nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentou posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão à equipe de apoio que pugna pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em

razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 102.151,24 (cento e dois mil cento cinquenta um reais e vinte quatro centavos).

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento **REGULAR** desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 2841/2015,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica, representado pelo Senhor Waldeli dis Santos Rosa - Prefeito e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO